



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria o emprego público permanente denominado “ASSISTENTE SOCIAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 02 (dois) empregos públicos denominados “ASSISTENTE SOCIAL”, passando o referido Anexo a vigorar com a inclusão e consolidação do cargo na forma abaixo especificada.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEM ANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
12	ASSISTENTE SOCIAL	7	30	Nível Superior e Registro no Conselho	MANTIDO

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro, em face do disposto nesta Lei Complementar, será de R\$ 122.662,57 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) no exercício de 2026; de R\$ 149.838,06 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 156.634,79 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) no exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -